



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente processo tem como objeto a contratação de empresa para assinatura anual do periódico jornal “O IMPACTO” em versão impressa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém.

| Item | Descrição/ especificação | Unid./Quant | Valor mensal | Valor Total |
|------|---|--------------------|-------------------------------------|---|
| 1 | Assinatura anual do Jornal Impresso “O Impacto”. | 12 (doze) meses | R\$ 300,00 (trezentos reais). | R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). |

1.2. Deverão ser entregues 30 exemplares semanais durante o período de 12 (doze) meses pela assinatura.

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra e sem regime de dedicação exclusiva.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

1.5. Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas para realização dos serviços.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. Trata-se de contratação que prevê como enquadramento a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

2. PÚBLICO ALVO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1 O público são os vereadores e Diretores da Câmara Municipal de Santarém;

2.2 A presente contratação tem previsão no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Santarém de 2024, no grupo 5, que trata dos serviços de terceiros pessoa jurídica.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A presente demanda provém do interesse da Administração em disponibilizar a versão impressa do Jornal “O Impacto” aos Parlamentares e Diretores de um modo geral, a fim de favorecer o acesso a informações locais e regionais de modo a contribuir com a percepção dos principais problemas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



que afetam a sociedade e assim subsidiar a tomada de decisão e a construção de políticas públicas em prol do desenvolvimento social e da melhoria das condições de vida da população;

3.2 Ademais, entende-se que, do ponto de vista técnico, a assinatura de veículos de comunicação local é necessária para o monitoramento eficiente das notícias, tendo em vista ser condição para que os servidores e parlamentares da Câmara Municipal possam ter acesso aos conteúdos públicos, gerados de forma autônoma e exclusiva. Por outro lado, a opção pela versão impressa se dá em função de que nem todas as notícias locais são veiculadas de forma eletrônica, sendo necessária a obtenção da forma impressa;

3.3 Ainda, sob a ótica econômica, a onerosidade da contratação será compensada pela redução dos custos associados à execução de outras formas de acompanhamento de publicações. Para além dessa constatação, vale a pena frisar que o investimento em comunicação tem se revelado um grande ganho para as instituições públicas. De outro lado, por se tratar de uma empresa local, a presente contratação estará contribuindo com o desenvolvimento econômico regional, numa atitude clara de compromisso do Órgão com o desenvolvimento socioeconômico da população.

3.4 Ademais, serão disponibilizadas 30 (trinta) exemplares semanais, a serem entregues toda sexta-feira na Câmara Municipal de Santarém, durante 12 (doze) meses. Trata-se de um serviço único, porém, fornecido de forma parcelado. Assim, o Empenho será global, com pagamentos mensais;

3.5 A presente contratação é classificada como serviço e não compra, conforme orienta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no artigo “Contratação de Periódicos-Jornais e Revistas” (Acessado em 16/2/2024 in <https://pt.slideshare.net/jacobyfernandesadvogados/06-jacoby-contratacao-deperiodicos-jornais-e-revistas>):

“No caso, não se contrata apenas a informação, mas o **serviço de seleção e sistematização da informação e do conhecimento, a apresentação estética e gráfica ou gravação, a diagramação do texto** e, finalmente, a última etapa: a entrega. Predomina, portanto, a ideia do serviço sobre o simples produto. Um livro, por exemplo, contém informação; um periódico pode, num tempo estanque, conter a mesma informação de um livro. Pelo fato de o primeiro não ter continuidade, entretanto, pode se exaurir no tempo, bem como pode se manter com perpetuidade da utilidade”

3.6 No periódico, o elemento determinante é o esforço intelectual da editora em contrastar a informação pretérita divulgada com a informação nova. O que se contrata é o compromisso de entregar a informação – seja em papel, meio magnético ou outro meio. Além disso, a aquisição de assinatura anual de periódicos, nas versões impressa é preferida pelos órgãos públicos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 4.1 O objeto da contratação está disposto no item 1 deste termo de referência.
- 4.2 Respeitadas as previsões legais, poderá haver acréscimos ou supressões nas quantidades estimadas de acordo com os permissivos legais, devendo a Contratada manter os preços pactuados.

5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 5.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I da Lei nº 14.133/2023.
- 5.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 6.1.1 A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
 - 6.1.2 Os jornais adquiridos deverão ser entregues na Direção Geral da Câmara Municipal de Santarém, localizada na Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, Cep. 68.030.290 - Santarém-Pará.
 - 6.1.3 O fornecimento dos jornais será diário, incluindo sábados, domingos e feriados. O horário limite para entrega será até às 8h do dia de sua publicação, inclusive em feriados e fins de semana;
- 6.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto;

5. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

- 5.1 Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.
- 5.2 A exceção consiste na contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, e por dispensa de licitação, prevista no art. 75, ambos da Lei 14.133/21.
- 5.3 No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de que a empresa Jornal o Impacto Publicidade LTDA detém a exclusividade na produção, impressão, distribuição, venda e comercialização do jornal "O Impacto", aliada ao fato de ser o único jornal impresso com tiragem semanal distribuído na região, conforme documentação anexa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



5.4 Por outro lado, verifica-se que a Direção geral no documento de formalização de demanda informou que a assinatura anual do jornal “O Impacto” em sua versão impressa se faz necessária para fins de consulta dos parlamentares e diretores de modo geral, a fim de favorecer o acesso a informações locais e regionais de modo a contribuir com a percepção dos principais problemas que afetam a sociedade a assim subsidiar a tomada de decisão e a construção políticas públicas. Outro fato relevante é a disponibilização do periódico de forma semanal o que acarreta a distribuição de informações atualizadas suprimindo a necessidade administrativa e de forma geral o interesse público envolvido.

5.5 No que concerne à legalidade da contratação, é de se aplicar ao caso a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;**

5.6 Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de seu pressuposto lógico, ou seja, é inviável a competição por meio de certame licitatório porque “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

6. RAZÕES DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 72, inciso V e VI da Lei 14.133/2021)

6.1 No caso em tela opta-se pela contratação da **Empresa Jornal O Impacto e Publicidade LTDA**; CNPJ nº: 12.754.261/0001-86; com endereço na Avenida Presidente Vargas nº 3721 – Santarém – Pará, CEP: 68040-060, em decorrência de ser a produtora, representante e fornecedora exclusiva do Jornal “O Impacto”, com triagens semanais em versão impressa.

6.2 Cabe salientar que a associação cumpre todas as normas e condições contratuais necessárias inerentes aos requisitos de habilitação, conforme certidões constantes no processo, atendendo de forma satisfatória aos anseios exigidos no cumprimento das ações pretendidas.

7. VALOR DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

7.1 O pagamento desta Prestação de Serviços será no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



seiscentos reais) pela assinatura por 12 (doze), sendo pagos o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, pela disponibilização de 30 (trintas) exemplares semanais.

7.2 Conforme a regulamentação interna da Câmara Municipal de Santarém no Ato da mesa nº001/2024-CMS, anexo II, art. 10, §5 “O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada à Câmara Municipal de Santarém, o qual deverá ser devidamente justificado”. Ademais, o § 6 também do art.10 esclarece que a justificativa do preço em inexigibilidade será feita da seguinte forma:

§ 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:

I - Por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo V deste Ato, para objetos similares;

II - excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I deste parágrafo, **por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio**, que demonstrem que o preço ofertado à Câmara Municipal de Santarém é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

Nesse mesmo sentido a Lei 14.133/2021 dispõe no art. 23, §4:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

7.3 Ainda, a Instrução Normativa nº 65/2021, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, disciplinou regras específicas para comprovação da razoabilidade de preços nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

7.4 Assim, observa-se na documentação da pretensa contratada a apresentação de 03 (três) atestados de capacidade técnica nos quais informam a distribuição de jornal impresso “O Impacto” no valor mensal de R\$ 10,00 (dez) reais mensais por exemplar. Assim, demonstra-se que a proposta de preços de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por 30 (trinta) exemplares entregues semanalmente ofertado à Câmara Municipal de Santarém é compatível com o preço praticado no mercado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1 Servidor formalmente designado pela Contratante verificará a especificação, quantidade e qualidade do serviço prestado, segundo o exigido neste termo de referência e na respectiva proposta de preço da Contratada.

8.2 A Contratada emitirá a nota fiscal ou fatura com as especificações do serviço contratado e a apresentará no prazo de 10 (dez) dias, contado do início da execução dos serviços;

8.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1** Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste Termo de Referência, em perfeitas condições para o fim a que se destinam;
- 9.2** Prestar assistência e atendimento sempre que houver solicitação da CONTRATANTE;
- 9.3** Assumir as despesas decorrentes da presente avença.
- 9.4** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- 9.5** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125, da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.
- 9.6** Manter durante toda a execução do objeto deste termo a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.7** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada;

10.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santarém, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 A Contratada será responsabilizada administrativamente, garantida a ampla defesa e contraditório, pelas infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133/2021. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º(decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) pela assinatura por 12 (doze), sendo pagos o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, pela disponibilização de 30 (trintas) exemplares semanais.

12.2 Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal e deverá ser devidamente atestada pelo fiscal designado pela Câmara Municipal de Santarém e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

12.3 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

12.4 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

12.5 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



12.6 As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas no exercício de 2024 sob as seguintes dotações orçamentárias:

100 – Câmara Municipal de Santarém

01.031.0002.2001 – Manutenção das atividades a Câmara Municipal de Santarém

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio de fiscais de contrato devidamente designados por portaria, na forma que lhe convier;

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

14. DENOMINAÇÃO

Empresa: Jornal O impacto e Publicidade LTDA;

CNPJ Nº: 12.754.261/0001-86;

Endereço: Avenida Presidente Vargas nº 3721 – Santarém – Pará, CEP: 68040-060.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2023

Data: 27/02/2024.

Data: 27/02/2024.

Vanessa Gomes Almeida
Coordenação de Compras e Contratações
Portaria nº060/2024 – DAF - DRH

Fábio Igor Correa Lopes
Diretor Geral – CMS
Port. Nº 012/2023-DAF-DRH